



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Caruaru

## RESOLUÇÃO N.º 54 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE  
CARUARU- COMDICA

**EMENTA. Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal de Infância e Adolescência (PMIA, 2019-2028)**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (COMDICA), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3.362, de 31 de janeiro de 1991 e da forma considerada nos termos da Reunião Ordinária realizada nos dias 22 e 23 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano Decenal Municipal de Infância e Adolescência de Caruaru (PMIA, 2019-2028), contemplando a caracterização da situação das crianças e adolescentes no município, objetivos de impacto, resultados esperados, ações e projetos a serem alcançados no decênio compreendido entre 2019-2028.

Parágrafo único. O Plano estabelece os órgãos responsáveis pela execução dos objetivos, ações ou projetos, bem como os prazos para cada um deles e envolvidos.

Art. 2º. A realização dos objetivos de impacto, resultados esperados e ações e projetos, guarda relação direta com o ciclo orçamentário brasileiro, constitucionalmente definido em 1988, e em consonância com a Constituição Estadual de Pernambuco e a Lei Orgânica de Caruaru, conforme os três momentos orçamentários:

I - primeiro momento (2019 – 2020), referente a dois últimos anos do Plano Plurianual (PPA) da Gestão Municipal iniciada em 2017 e respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - segundo momento (2021 – 2024), o quadriênio do PPA da Gestão Municipal a ser iniciada em 2021 e respectivas LDO e LOA;

III - terceiro momento (2025 – 2028), o quadriênio final do Plano Decenal Nacional e os três primeiros anos da Gestão Municipal a ser iniciada em 2025 e respectivo PPA, LDO e LOA.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, anualmente, participará da revisão do PPA e da elaboração da LDO e LOA, de modo a contemplar os objetivos de impactos, resultados esperados, ações, projetos e prazos definidos no Plano Decenal Municipal de Infância e Adolescência de Caruaru (PMIA, 2019-2028).

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru fará monitoramento anual e ao final de cada PPA, promovendo os ajustes necessários sempre na perspectiva de garantia dos direitos humanos das crianças e adolescentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Caruaru

Parágrafo único. Para o cumprimento do definido no caput deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, deverá identificar o alcance de cada, objetivos de impacto, resultados esperados, ação e projeto estabelecido no prazo definido, e atentar para fixação de novos objetivos, resultados esperados, ações e projetos se necessário.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru criará, através de resolução própria, uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Decenal Municipal para Infância e Adolescência de Caruaru (PMIA , 2019-2028).

§1º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento da execução do Plano Decenal Municipal para Infância e Adolescência de Caruaru (PMIA , 2019-2028) deverá construir relatórios anuais sobre a execução do Plano e encaminhá-los:

I - ao Prefeito para as providências necessárias ao fiel cumprimento do Plano;

II – à Câmara de Vereadores;

III – aos conselhos municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Pessoa com Deficiência, Mulheres e Juventude;

IV – aos Conselhos Tutelares, para as providências inerentes as suas missões institucionais.

§2º As atividades da Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Decenal Municipal de Infância e Adolescência de Caruaru (PMIA , 2019-2028), não exclui as missões institucionais de controle interno da municipalidade, nem de fiscalização dos Conselhos Tutelares.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru apreciará, anualmente, o relatório de acompanhamento, monitoramento e avaliação produzido pelo Poder Executivo e apresentar suas considerações, deliberadas em Plenária.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Caruaru deverá fazer ampla divulgação do presente Plano Municipal;

Art. 8º O documento completo do Plano Decenal Municipal pela Primeira Infância de Caruaru está disponível no site do COMDICA (<https://www.comdicacaruaru.com.br/site/>) e no site da Prefeitura Municipal (<https://caruaru.pe.gov.br/>) .

Art. 9º. Esta Resolução, que dispõe sobre o Plano Decenal Municipal de Infância e Adolescência de Caruaru (2019-2028), será publicada no Diário Oficial do Municipal, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Caruaru, 23 de outubro de 2019.

Verônica Alves da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru